



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



**ORDEM DE SERVIÇO N.º 11, DE 13 DE DEZEMBRO 2018**

Dispõe sobre as medidas relativas à restrição do consumo de papéis no âmbito Justiça Militar do Estado.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 241, inciso XIV, da Lei 7.356, de 10 de dezembro de 1980, c/c o art. 3º, II, da Resolução nº 138, de 14 de julho de 2014, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a implementação do sistema SEI, por intermédio da Resolução n.º 83/2011, já em uso desde 2011;

**CONSIDERANDO** a implementação do sistema SeiJulgar, conforme Termo de Cooperação Técnica n.º 24/TRF4 firmado entre o Tribunal Regional Federal DA 4.ª Região e o Tribunal de Justiça Militar;

**CONSIDERANDO** a implementação do sistema eproc, conforme Termo de Cooperação firmado, em 13 de Abril de 2018, entre o Tribunal Regional Federal DA 4.ª Região e o Tribunal de Justiça Militar e que estará totalmente implementado a partir de 07 janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Resolução n.º 201/2015 do CNJ, que destaca a necessidade de estabelecimento de diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, pautados na eficiência do gasto público e melhoria contínua da gestão de processos de trabalho;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Tribunal de Contas da União, dispostas no Acórdão 1752/2011, que trata das medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** as metas do Tribunal de Justiça Militar do Estado da completa virtualização da documentação em trâmite na JME, atendendo assim à Resolução 201 do CNJ (meio ambiente);

**DETERMINA:**

**I – À ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 1º** - A partir de janeiro de 2019, restringir ao máximo a aquisição de toner e papel.

**Parágrafo único.** Todos os pedidos de aquisição de papel e de toner, no ano de 2019, deverão ser direcionados, com justificativa, à Presidência.

**Art. 2º** - Revisar os contratos, referentes às impressoras locadas, objetivando analisar a necessidade de sua manutenção.

**II – AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Art. 3º** - Fica vedada, a partir de 07 de janeiro de 2019, a comunicação interna na Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul por intermédio do uso de papel, devendo-se usar, exclusivamente, o sistema SEI.

**§1º** Qualquer documentação recebida por meio físico deve ser restituída ao emitente, para que a reenvie pelo sistema eletrônico (SEI).

**Art. 4º** - Excepciona-se a regra contida no artigo anterior frente à imperiosa e comprovada necessidade da utilização do meio físico.

**Art. 5º** - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Porto Alegre/RS, 13 de dezembro de 2018.

**Juiz Militar PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES**

**Presidente do TJM**

Registre-se e divulgue-se.

**Dirnei Vieira de Vieira**

**Diretor-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.410, de 14 de dezembro de 2018, como se confere clicando [aqui](#).